



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.840/2017-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 03 de outubro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.581/17-CMV**
Vereador Gilberto Aparecido Borges - Giba
Processo administrativo nº 16.290/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Gilberto Aparecido Borges - Giba**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1 - Qual a data do vencimento do contrato do plano de saúde UNIMED dos servidores?

Resposta: Informa o Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Assuntos Internos que o atual contrato tem vigência até outubro de 2019.

2 - A renovação do contrato é automática? Se não, as negociações já se iniciaram?

Resposta: A referida área técnica está em tratativas com a operadora do plano de saúde, visando à aplicação do índice de atualização – INPC, que ocorre no mês de outubro, na forma da Lei 5.033/2014, que institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica.

3 - Existem valores pendentes de pagamento junto a (sic) operadora? Se sim, qual o montante?

Resposta: Consoante informações da Secretaria de Assuntos Internos, os pagamentos estão em dia.

4 - Enviar cópia do último contrato celebrado com a Unimed que tem como objeto contratação de plano de saúde dos servidores municipais? (sic)

Resposta: Atendendo a solicitação do nobre Vereador, seguem em anexo os documentos disponibilizados pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 19 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

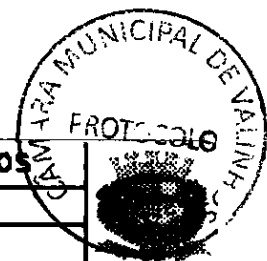
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 03/10/2017 17:18

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1581/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações acerca do plano de saúde Unimed dos servidores públicos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº001/2014

Pelo presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, pelo Secretário de Assuntos Internos, **ALCIDNEI SENTALIN**, pelo Diretor do Departamento de Pessoal, respondendo pelo Departamento de Gestão de Pessoas, **PAULO SÉRGIO SANTOFOSTA MALDONADO**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob nº 46.124.624/0001-11, com sede na Avenida Barão de Itapura, nº 1123, bairro Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **DR. JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.240.307 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 005.681.198-51, e pelo Diretor Comercial, **DR. MIGUEL CARLOS HYSSA BRONDI**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 9.443.926 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 077.791.858.77, ambos residentes e domiciliados na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **AUTORIZADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.594/2014 - Chamamento para Autorização de Comercialização de Plano de Assistência Médica nº001/2014, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

Cláusula 1ª. Está autorizada a **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, a proceder a comercialização de planos de assistência médica aos servidores municipais visando a operacionalização de planos de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, credenciados pela empresa contratada para atendimento dos Servidores Públicos Ativos e Inativos da **PREFEITURA** que cumprirem as exigências estabelecidas na Legislação Municipal, bem como de seus dependentes, num total estimado de 5.569 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove) usuários que aderiram ao plano oferecido pela **AUTORIZADA**.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços abrangidos por este Termo de Autorização serão executados pela **AUTORIZADA**, em conformidade com o disposto no Anexo 01 - "CARACTERÍSTICAS DO OBJETO", que rubricado pelas partes, passa a



[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

Ms. Nº 240
Proc. Nº 12594/14

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº001/2014

integrar o presente para todos os fins e efeitos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 3ª. A vigência da presente autorização de comercialização será de até 60(sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

DO VALOR DOS PLANOS A SEREM COMERCIALIZADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Cláusula 4ª. O valor unitário mensal do plano básico, conforme descrito no Anexo 01 - corresponde ao valor de R\$ 184,50(cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo que o valor do Plano com acomodação individual será de R\$ 276,75 (duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Deverão estar contidos nos preços tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc., aos quais se obriga a **AUTORIZADA** pelos recolhimentos tempestivos.

DO FATURAMENTO/PAGAMENTO DO PLANO PELOS USUÁRIOS

Cláusula 5ª. A **AUTORIZADA** encaminhará a relação com o nome dos servidores, o plano escolhido e o valor devido de cada servidor, sendo que caberá à Secretaria de Assuntos Internos, efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores devidos e encaminhar via transferência bancária os valores até o 10º dia útil do mês subsequente.

DO REAJUSTE

Cláusula 6ª. Os valores dos planos poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como base o percentual de reajuste de preços o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data da adesão do servidor ao Plano de Assistência Médica oferecido pela empresa.

DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª. O não cumprimento das obrigações sujeitará a **AUTORIZADA** nas seguintes sanções:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

Fls. N° 241

Proc. N° 12594/14

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N°001/2014

1. advertência por escrito;

2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada serviço não prestado ao usuário (titular ou dependente), tendo como parâmetro a Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) referente ao mês de ocorrência.

DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO

Cláusula 8ª. A Secretaria de Assuntos Internos poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir a autorização, sem que tal ato gere qualquer direito de indenização à AUTORIZADA.

Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Internos poderá, ainda, declarar rescindida a autorização, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da autorização;
- pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Secretaria de Assuntos Internos, ficar evidenciada a incapacidade da AUTORIZADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Cláusula 9ª. A execução da autorização será acompanhada, pela Secretaria de Assuntos Internos, através do Departamento de Gestão de Pessoas, que designará um servidor que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO

Cláusula 10ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

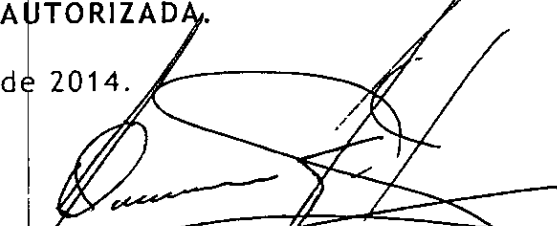
Proc. N.º 242
Proc. N.º 12594/14

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N°001/2014

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo do TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° 001/2014, digitado em 4 (quatro) laudas e firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da PREFEITURA e, a terceira via, entregue à AUTORIZADA.

Valinhos, 06 de Outubro de 2014.

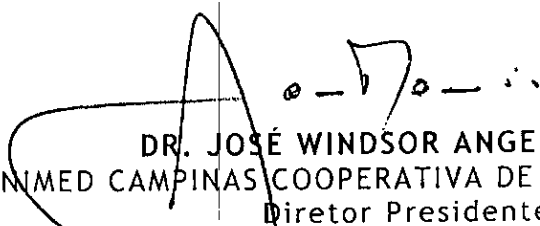
Pela PREFEITURA:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


ALCIDNEY SENTALIN
Secretário de Assuntos Internos


PAULO SERGIO SANTOFOSTA MALDONADO
Diretor do Departamento de Pessoal
respondendo pelo Departamento de Gestão de Pessoas

Pela AUTORIZADA :


DR. JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Diretor Presidente


DR. MIGUEL CARLOS HYSSA BRONDI
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Diretor Comercial

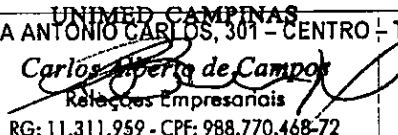
UNIMED CAMPINAS
Teresa Cristina N. Mezzotini
Advogada
OAB 151.958/SP

UNIMED CAMPINAS
Lucia Regina Federchi Di Tella Ferrreira
Gerente de Relações Empresariais
RG: 19.414.257-7

UNIMED CAMPINAS
Dr. Dagoberto Silveira da Silva
Gerente Jurídico
OAB/SP - 83.631

UNIMED CAMPINAS
RUA ANTONIO CARLOS, 301 - CENTRO - TEL: 19 3871-1213/3871-3531 - FAX: 19 3871-2187 - CNPJ: 45.787.678/0001-02




Carlos Alberto de Campos
Relações Empresariais
RG: 11.311.959 - CPF: 988.770.468-72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

Anexo 01 - "Características do Objeto"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.594/2014

Chamamento para autorização de comercialização de Plano de Assistência Médica Nº 001/2014

OBJETO: Autorização para comercialização de Plano de Assistência Médica, através de operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme previsão constante da Lei 9.656/98 e demais resoluções governamentais da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar para atendimento eletivo em Valinhos, Campinas e em âmbito nacional para situações de urgência e emergência.

ÁREA RESPONSÁVEL: Secretaria de Assuntos Internos / Departamento de Gestão de Pessoas

1 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1 - DOS USUÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

1.1 Serão considerados usuários:

1.1.1 Usuário titular:

Secretários Municipais, Diretores e Servidores do quadro de pessoal da PREFEITURA (ativos e inativos), que cumprirem as exigências estabelecidas na Legislação Municipal ao aderirem ao Plano de Assistência Médica.

1.1.2 Usuário dependente:

- a) cônjuge;
- b) companheira(o) devidamente comprovada e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira;
- c) filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência;
- d) filhos(as) solteiros menores de 18 anos não emancipados;
- e) filho(a) adotivo(a), tutelado(a), enteado(a) devidamente comprovado, até 18 anos (comprovada a dependência).

1.1.3 Serão mantidos os atuais dependentes já inscritos no plano médico oferecido pela PREFEITURA, a critério do atual usuário titular.

1.2 A Secretaria de Assuntos Internos fornecerá para a empresa AUTORIZADA todas as informações solicitadas sobre os usuários.

1.2.1 A Secretaria de Assuntos Internos comunicará para a empresa AUTORIZADA toda adesão de servidor ao plano, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica.

1.2.2 Os usuários do plano de assistência médica, assim compreendidos o titular e os seus dependentes ou agregados, efetuarão o pagamento integral mensalmente do Plano, mediante o desconto em folha de pagamento do valor devido.

1.3 É facultado ao usuário migração a outro plano de assistência médica, caso haja interesse, desde que permaneça no atual plano por período mínimo de 12 (doze) meses.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

2 - DAS CARÊNCIAS

2.1 Os atuais servidores, bem como os seus dependentes, serão inscritos sem carências, desde que incluídos nos 30 (trinta) dias iniciais da adesão ou se a sua opção ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua admissão na PREFEITURA, ou ainda, após atendidas as condições que os habilitaram a tornarem-se dependentes.

2.2 Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos, ressalvado para a empresa AUTORIZADA a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.

2.3 Os usuários titulares e os dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da adesão, sofrerão as carências previstas pela empresa AUTORIZADA, excetuando-se:

- A) os filhos recém-nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;
- B) os casos de novas admissões na PREFEITURA, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data de admissão ao emprego; e,
- C) os casos de casamento, tutela, termo que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo.

2.4 As carências máximas previstas serão de:

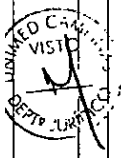
- A) um período máximo de 300 (trezentos) dias para partos a termos; e,
- B) um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos, excluindo-se os casos de urgência e emergência, que deverão ter seu atendimento imediato.

2.5 A empresa AUTORIZADA deverá, quando da exclusão do usuário, garantir o atendimento até o término do mês do desligamento.

2.6 A empresa AUTORIZADA deverá emitir cartão de identificação para cada beneficiário, em até 15 (quinze) dias da sua inscrição no plano, sem qualquer custo.

2.6.1 No caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação do usuário, devidamente comprovado, a Secretaria de Assuntos Internos solicitará a empresa AUTORIZADA a emissão de novo cartão, transferindo para o beneficiário o custo.

2.7 A Secretaria de Assuntos Internos comunicará para a empresa AUTORIZADA toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio do atendimento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

3 - DO PERFIL DOS USUÁRIOS

3.1 O perfil por idade dos servidores municipais e dependentes, tendo como base o mês de abril de 2014, considerando o universo de 5.659 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove) pessoas é a seguinte:

Faixa Etária	Número de Usuários
00-18 anos de idade	1.348
19-23 anos de idade	34
24-28 anos de idade	148
29-33 anos de idade	314
34-38 anos de idade	541
39-43 anos de idade	637
44-48 anos de idade	629
49-53 anos de idade	636
54-58 anos de idade	495
Acima de 59 anos de idade	877
Total de usuários base abril/2014	5.659

3.2 Os usuários possuem o seguinte perfil de local de residência:

Município	Quantidade	Percentual
Valinhos	62,38%	
Campinas	28,66%	
Outras cidades	8,96%	

4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

4.1 A empresa AUTORIZADA deverá prestar assistência médico-hospitalar, em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e suas posteriores atualizações e as resoluções da ANS quando aplicáveis, e no mínimo, nas seguintes especialidades:

4.1.1 Alergologia, Anestesiologia, Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Fisiatria, Gastroenterologia, Gastroenterologia Infantil, Genética, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Neurologia, Neurologia Infantil, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Ultrassonografia e Urologia.

4.2 A cirurgia plástica só terá cobertura quando efetuada exclusivamente para restauração de funções ou órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais ou nascimento de filhos com má congênita, ocorridos na vigência do contrato.

4.3 As consultas serão em consultório, clínicas particulares dos médicos credenciados ou em ambulatórios, quando for o caso, após prévio agendamento, respeitando os prazos de atendimento estabelecidos na Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

a critério da empresa AUTORIZADA, podendo ser exigida apresentação de guia, desde que, solicitada pelo plano de assistência médica.

4.4 Nas emergências e urgências o atendimento será em Prontos-Socorros credenciados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer dia da semana.

4.5 Para a realização do atendimento, junto a rede credenciada da AUTORIZADA, é indispensável a apresentação de documento de identificação fornecido pela empresa AUTORIZADA, acompanhada de documento de identidade pessoal e quando menor da certidão de nascimento.

4.6 Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a Assistência Médica será prestada pelos médicos plantonistas dos hospitais ou prontos-socorros credenciados.

4.7 A Secretaria de Assuntos Internos/PREFEITURA não se responsabilizará pelo pagamento das despesas e quaisquer serviços utilizados.

4.8 A empresa AUTORIZADA deverá assegurar, mediante requisição dos médicos credenciados, a assistência à saúde das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas prevista na Lei nº 9.656/98 e as regras da segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica.

4.9 O ATENDIMENTO AMBULATORIAL consiste na cobertura de consultas médicas e exames de diagnóstico e terapia, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

4.9.1 Procedimento ambulatorial é o que demanda de observação até o limite 12 (doze) horas, conceituada como estrutura arquitetada, onde se realizam atendimentos de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros, observação clínica, recuperação pós operatória ou outros procedimentos, que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento do usuário.

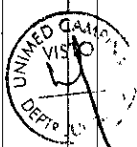
4.9.2 Os USUÁRIOS terão direito aos serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico credenciado. No entanto, poderão estar sujeitos a auditoria médica e controle interno da AUTORIZADA, mediante guia expedida pela mesma.

4.10 Atendimento de Urgência e de Emergência:

4.10.1 Nos casos de urgência ou emergência, os usuários poderão obter atendimento diretamente junto aos serviços de Prontos-Socorros credenciados pela empresa AUTORIZADA, na modalidade prevista no contrato, devendo para tanto, identificarem-se como usuários e apresentar o cartão de identificação.

4.10.2 São casos de emergência os que implicarem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o usuário, caracterizado por declaração do médico assistente e são considerados casos de urgência aqueles resultantes de acidentes pessoais ou

[Handwritten signatures and initials]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

de complicações no processo gestacional.

4.10.3 Nos casos de transtornos psiquiátricos, são considerados emergências as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o usuário ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e auto agressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes.

4.11 A empresa AUTORIZADA assegurará o ATENDIMENTO OBSTÉTRICO, na rede por ela mantida ou credenciada na sua área de atuação, através da emissão prévia de guia de internação hospitalar.

4.11.1 Cobertura assistencial ao recém nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

4.11.2 Assegurará inscrição ao recém nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, se houver a adesão, no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento.

4.11.3 Na eventualidade da não inclusão no plano do recém-nascido no prazo de 30 (trinta) dias do nascimento, a empresa AUTORIZADA, deverá providenciar a transferência sob sua exclusiva responsabilidade ou arcar com as despesas decorrentes da internação, a partir do 31º dia do nascimento, sob a supervisão da Secretaria de Assuntos Internos.

4.12 Considerando o ATENDIMENTO HOSPITALAR as internações serão realizadas depois de prévia autorização da empresa AUTORIZADA, mediante solicitação do médico credenciado, por intermédio de uma guia de internação hospitalar. Para efeito de internação hospitalar é previsto o plano para quarto coletivo de até 03 (três) leitos, ficando por opção expressa do usuário titular a migração para o plano módulo apartamento, incluindo obrigatoriamente, os dependentes, com o valor da diferença a ser custeado pelo usuário titular.

4.12.1 A empresa AUTORIZADA dará um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência do contrato para que o usuário titular possa aderir a migração sem nenhuma carência

4.12.2 A empresa AUTORIZADA assegurará aos usuários em caso de internação nos hospitais de sua rede credenciada, os seguintes serviços: a) assistência médica através de seus médicos credenciados; b) exames complementares indispensáveis para o controle da doença e elucidação diagnóstica, solicitados pelo médico assistente e realizados dentro da área de atuação da empresa AUTORIZADA; c) fornecimento de medicamentos prescritos pelo médico assistente durante o período de internação; d) anestésicos; e) gases medicinais; f) transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia; g) alimentação, h) diária de hospitalização em quarto coletivo ou apartamento, taxas de sala; i) hemoterapia e; j) remoção do usuário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar.

4.12.3 Não haverá limite de permanência para internações hospitalares para





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

tratamento clínico, cirúrgico ou internações em Unidade de Terapia Intensiva (UTI). No entanto, estarão sujeitas à auditoria médica e controle interno da empresa AUTORIZADA.

4.12.4 O limite de permanência em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, deverá seguir as orientações e normas da ANS.

4.12.5 Quando da remoção, a transferência temporária ou definitiva do usuário, deverá se utilizar o transporte pré ou intra-hospitalar devendo a remoção ser realizada por profissionais de saúde dentro do ambiente hospitalar, mediante regras da empresa AUTORIZADA.

4.13 As internações hospitalares serão processadas mediante pedido de internação, feito pelo médico credenciado e a guia de internação e consequentes guias de diagnóstico e terapia que serão expedidas pela empresa AUTORIZADA em favor do usuário e poderão se sujeitar a auditoria médica.

4.13.1 Nos casos de urgência/emergência, estes documentos serão providenciados pelo hospital prestador do serviço junto a empresa AUTORIZADA.

4.13.2 Haverá cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, salvo no caso de internação em centro de terapia intensiva ou similar.

4.13.3 Os usuários obrigam-se, a apresentar à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, um documento de identidade e o cartão de identificação válido quando for o caso.

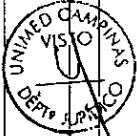
4.13.4 A empresa AUTORIZADA não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como medicamentos não prescritos pelo médico, produtos de toalete, refeições e despesas (extraordinárias) de acompanhantes. O pagamento destas despesas deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao hospital.

4.13.5 Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e nas internações obstétricas, a assistência médica será prestada por plantonistas dos hospitais e Prontos-Socorros credenciados.

4.13.6 A empresa AUTORIZADA não reconhece e nem se responsabiliza por qualquer acordo fora das coberturas contratuais ajustado particularmente pelos usuários da PREFEITURA e por esta com hospitais, entidades ou médicos credenciados ou não a ela.

4.13.7 A cirurgia plástica reparadora terá cobertura quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidos em virtude de acidentes pessoais ocorridos ou procedimentos executados na vigência do contrato.

4.13.8 Para fins deste instrumento, acidente pessoal é o evento exclusivo com data





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

Proc. N.º 249
Proc. N.º 12594/04

caracterizada, diretamente externo, súbito, imprevisível, violento, involuntário, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o atendimento médico.

4.13.9 Enquadram-se no atendimento hospitalar as coberturas de transplante renal e córnea, salvo os demais transplantes e procedimentos de alta complexidade que vierem a ser normatizados por Órgão Governamental e que serão objeto de aditivo contratual.

4.13.9.1 Serão cobertas as despesas com procedimentos vinculados com os transplantes renal e de córnea, sendo elas: a) despesas assistenciais com doadores vivos; b) medicamentos utilizados durante a internação; c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e; d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

4.14 A empresa AUTORIZADA cobrirá as próteses, órteses de origem nacional e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico.

4.15 A cirurgia de buco-maxilo-facial, somente será concedida quando relacionada a um ato médico decorrente de acidente pessoal

4.16 Para a empresa AUTORIZADA ficará reservado o direito de a qualquer tempo, cancelar contratos com hospitais, bem como contratar novos, sempre objetivando aprimorar o atendimento, comunicando a Secretaria de Assuntos Internos/PREFEITURA, com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo fraude da empresa credenciada.

4.17 A empresa AUTORIZADA deverá implementar Programa de Medicina Preventiva, por meio de programas específicos de promoção da saúde e prevenção de riscos de doenças e suas complicações.

5 - DAS RESTRIÇÕES QUANTO AOS ATENDIMENTOS

5.1 Visando o perfeito equilíbrio contratual, não são cobertas as seguintes despesas, atendimentos e procedimentos:

5.1.1 DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES COM TRATAMENTO, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES, ANTES DO CUMPRIMENTO DAS CARÊNCIAS PREVISTAS;

5.1.2 INTERNAÇÕES E DEMAIS DESPESAS EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, QUE NÃO JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO;

5.1.3 EXAMES AINDA NÃO RECONHECIDOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E FARMÁCIA (S.N.F.M.F.);

5.1.4 VACINAS OU MEDICAMENTOS IMPORTADOS NÃO NACIONALIZADOS;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

- 5.1.5 CIRURGIAS E TRATAMENTOS NÃO ÉTICOS;
- 5.1.6 CIRURGIAS PARA MUDANÇA DE SEXO;
- 5.1.7 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PROCEDIMENTOS SIMILARES;
- 5.1.8 TRANSPLANTES, E PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE VIEREM A SER NORMATIZADOS POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL E QUE SERÃO OBJETO DE ADITIVO CONTRATUAL, EXCETOS OS TRANSPLANTES PREVISTOS NO PRESENTE ANEXO;
- 5.1.9 DESPESAS COM DOADORES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE INCLUINDO MEDICAMENTOS DE MANUTENÇÃO; SALVO AS DESPESAS COM PROCEDIMENTOS VINCULADOS DESCRITOS NO PRESENTE ANEXO.
- 5.1.10 ENFERMAGEM EM CARÁTER PARTICULAR, SEJA EM REGIME HOSPITALAR OU DOMICILIAR;
- 5.1.11 CIRURGIAS PLÁSTICAS NÃO RESTAURADORAS E TRATAMENTO POR MOTIVO DE SENILIDADE, PARA REJUVENESCIMENTO OU PROCEDIMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS PARA FINS ESTÉTICOS, BEM COMO ÓRTESES E PRÓTESES DE ORIGEM NACIONAL PARA O MESMO FIM E ESCLEROSE DE VARIZES;
- 5.1.12 ATENDIMENTO NOS CASOS DE CATACLISMOS, COMOÇÕES INTERNAS, GUERRAS E REVOLUÇÕES;
- 5.1.13 LENTE PARA CORREÇÃO DE DISTÚRBIOS DA ACUIDADE VISUAL NÃO DECORRENTE DE ATO CIRÚRGICO, APARELHOS ORTOPÉDICOS E APARELHOS PARA CORREÇÃO DE ACUIDADE AUDITIVA, PRÓTESES E ÓRTESES DE QUALQUER NATUREZA, SALVO QUANTO ÓRTESES E PRÓTESES FOREM NECESSÁRIAS PARA ATOS CIRÚRGICOS; CONFORME DEFINIDO NO ANEXO;
- 5.1.14 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SIMILARES;
- 5.1.15 CONSULTAS E ATENDIMENTOS DOMICILIARES, MESMO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA;
- 5.1.16 QUALQUER ATO ILÍCITO DEVIDAMENTE COMPROVADO;
- 5.1.17 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS OU LABORATORIAIS DE PATOLOGIA NÃO RELACIONADAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS NA DATA DESTE CONTRATO; e
- 5.1.18 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.

6 - PERÍCIA E APRIMORAMENTO

6.1 Para a empresa AUTORIZADA fica reservado o direito de realizar auditoria, pericias médicas, exames e inspeções com objetivo de fiscalizar os serviços contratados e otimizar

[Handwritten signatures and initials on the right margin]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

a utilização dos recursos disponíveis, ficando obrigada, por outro lado, a apurar as reclamações escritas apresentadas pela Secretaria de Assuntos Internos, dando-lhe ciência posteriormente das medidas tomadas para o atendimento das reclamações julgadas pertinentes.

7 - DAS GARANTIAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO

7.1 A empresa AUTORIZADA deverá disponibilizar ou credenciar, no mínimo, 01 (um) hospital sediado no Município de Campinas e 01 (um) hospital sediado no Município de Valinhos, em condições de atender os usuários com as seguintes características mínimas, a saber:

- 7.1.1 quarto com até 03 (três) leitos;
- 7.1.2 possuir no mínimo 50 (cinquenta) leitos;
- 7.1.3 possuir no mínimo 01 (um) centro cirúrgico com 04 (quatro) salas;
- 7.1.4 possuir UTI para adulto (mínimo 06 (seis) leitos);
- 7.1.5 possuir pediatria e neo-natal (mínimo 04 (quatro) leitos), ao menos em 01 (um) dos hospitais credenciados;
- 7.1.6 No mínimo 02 (duas) clínicas de Fisioterapia, sendo no mínimo 01 (uma) clínica no Município de Campinas e 01 (uma) clínica no Município de Valinhos, com capacidade de atendimento dos usuários que aderirem o Plano de Assistência Médica;
- 7.1.7 No mínimo 04 (quatro) laboratórios de análises clínicas credenciados, no município de Campinas e no mínimo 02 (dois) laboratórios de análises clínicas credenciados, no Município de Valinhos.

8 - DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO / FALECIMENTO - USUÁRIO TITULAR

8.1 No caso do falecimento do usuário titular, os seus dependentes deverão ter atendimento médico-hospitalar gratuito pelo prazo de 05 (cinco) anos da data do óbito, sendo condicionado este benefício através de solicitação formal da Secretaria de Assuntos Internos/PREFEITURA.

8.2 Para atendimento deste benefício deverão ser observadas as seguintes formalidades:

- 8.2.1 Os usuários dependentes deverão apresentar periodicamente documentos para que haja continuidade na condição de dependente;
- 8.2.2 Caso não ocorra a apresentação de documentos que comprovem a continuidade da dependência, o benefício ficará suspenso até que seja regularizada a situação;
- 8.2.3 Para se ter direito ao benefício, o titular deverá ter no mínimo 01 (um) ano de inclusão no Plano de Assistência Médica, com exceção dos atuais usuários que já





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

acordados, desde que, assumam todas as responsabilidades pecuniárias junto a entidade hospitalares, médicos e serviços auxiliares, dela decorrente.

11 - COMPREENSÃO DOS DIREITOS

11.1 As responsabilidades da empresa AUTORIZADA serão limitadas as relações de serviços enumerados neste Anexo, considerando-se esse rol taxativo para efeito de compreensão dos direitos dos usuários. Para tanto, qualquer especialidade médica, procedimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares não expressamente citados, não terão cobertura contratual

11.2 Entretanto, desde que haja prévia avaliação entre as partes, a cobertura contratual poderá ser ampliada através de aditamentos contratuais, de forma direta com os usuários ou executado serviço não objeto do contrato na modalidade definida como de "custo operacional", mediante específico pagamento por parte dos usuários. Entende-se por "custo operacional" os serviços prestados aos usuários do contrato mediante pagamento de seu custo, tendo por referência a tabela de honorários médicos e a tabela praticada com serviços credenciados em vigor, utilizados pela empresa AUTORIZADA.

Valinhos, 06 de Outubro de 2014.

Pela PREFEITURA

[Handwritten Signature]
ALCIDINEI SENTALIN
Secretaria de Assuntos Internos
Secretário

[Handwritten Signature]
PAULO SÉRGIO SANTOFOSTA MALDONADO
Respondendo pelo Departamento de Gestão de Pessoas
Portaria nº 13.794/2014

Pela AUTORIZADA

[Handwritten Signature]
DR. JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Diretor Presidente

[Handwritten Signature]
UNIMED CAMPINAS
Teresa Cristina N. Mazzotini
Advogada
OAB 151.958/SP

[Handwritten Signature]
DR. MIGUEL CARLOS HYSSA BRONDI
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Diretor Comercial
UNIMED CAMPINAS
Lucia Regina Tedeschi Di Tella Ferrera
Gerente de Relações Empresariais

[Handwritten Signature]
UNIMED CAMPINAS
Dr. Dagoberto Silveira da Silva
Gestor Jurídico
OAB/SP - 83.631



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

Fis. Nº 277 Rubrica

Proc. Nº / Ano 12594/14

TERMO DE ALTERAÇÃO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº001/2014

1/2

Pelo presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, pelo Secretário de Assuntos Internos, **LUCIANO EDUARDO CACIATO**, e pelo Diretor do Departamento de Pessoal, **PAULO SÉRGIO SANTOFOSTA MALDONADO**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob nº 46.124.624/0001-11, com sede na Avenida Barão de Itapura, nº1123, bairro Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **DR. JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.240.307 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 005.681.198-51, e pelo seu Diretor Comercial, **DR. MIGUEL CARLOS HYSSA BRONDI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.443.926 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 077.791.858-77, ambos residentes e domiciliados na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **AUTORIZADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.594/2014 - Chamamento para Autorização de Comercialização de Plano de Assistência Médica nº001/2014**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, alteram a Cláusula Quarta, do referido Termo que passa a vigor com a seguinte redação:

DO VALOR DOS PLANOS A SEREM COMERCIALIZADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Cláusula 4ª. A partir do mês de outubro/2015, conforme descrito no Anexo 01 - Características do Objeto - do Chamamento para Autorização de Comercialização de Plano de Assistência Médica (Processo Administrativo nº 12.594/2014), o valor unitário mensal do Plano básico passa a ser de R\$ 195,99 (cento e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) e o valor unitário mensal do Plano com acomodação individual passa a ser de R\$ 293,99 (duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), em decorrência da concessão do reajuste de preços, correspondente a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Único: Deverão estar contidos nos preços tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc., aos quais obriga-se a **AUTORIZADA** pelos recolhimentos tempestivos.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Autorização nº 001/2014 e seus respectivos anexos, permanecem inalteradas.

RUA ANTONIO CARLOS, 301 - CENTRO - TEL: 19 3871-1213/3871-3531 - FAX: 19 3871-2187 - CNPJ: 45.787.678/0001-02
Termo de alteração do termo de autorização 01-2014 - Unimed Campinas 2014 - Página 1 de 2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Assuntos Internos

Fis. Nº 278	Rubrica 8
Proc. Nº / Ano 12594/14	

TERMO DE ALTERAÇÃO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº001/2014

2/2

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo do **TERMO DE ALTERAÇÃO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/2014**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA** e a terceira via, entregue à **AUTORIZADA**; perante às testemunhas abaixo indicadas.

Valinhos, 21 de setembro de 2015.

Pela PREFEITURA:



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

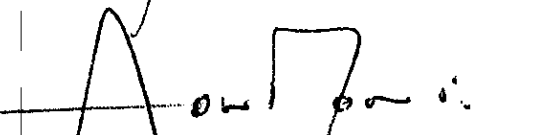


LUCIANO EDUARDO CACIATO
Secretário de Assuntos Internos

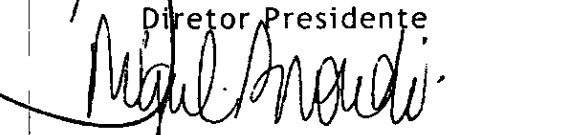


PAULO SÉRGIO SANTOFOSTA MALDONADO
Diretor do Departamento de Pessoal


Pela AUTORIZADA :



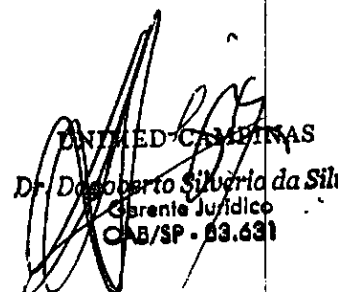
DR. JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA
Diretor Presidente



DR. MIGUEL CARLOS HYSSA BRONDI
Diretor Comercial



UNIMED CAMPINAS
Teresa Cristina N. Mazzotini
Advogada
OAB 151.958/SP



UNIMED CAMPINAS
Dr. Roberto Silveira da Silva
Garante Jurídico
OAB/SP - 83.631

Testemunhas:

1) _____
NOME:
RG:
CPF:

2) _____
NOME:
RG:
CPF:



Fis. Nº 296
Proc. Nº/Ano 12594/14



TERMO DE ALTERAÇÃO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/2014

1/2

Pelo presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, pelo Secretário de Assuntos Internos, **LUCIANO EDUARDO CACIATO**, e pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, **EDMILSON VANDERLEI BARBARINI**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.124.624/0001-11, com sede na Avenida Barão de Itapura, nº 1123, bairro Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **DR. JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.240.307 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 005.681.198-51, e pelo seu Diretor Comercial, **DR. MIGUEL CARLOS HYSSA BRONDI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.443.926 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 077.791.858-77, ambos residentes e domiciliados na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **AUTORIZADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.594/2014 - Chamamento para Autorização de Comercialização de Plano de Assistência Médica nº 001/2014**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, alteram a Cláusula Quarta do referido Termo que passa a vigor com a seguinte redação:

DO VALOR DOS PLANOS A SEREM COMERCIALIZADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Cláusula 4ª. A partir do mês de outubro/2016, conforme descrito no Anexo 01 - Características do Objeto - do Chamamento para Autorização de Comercialização do Plano de Assistência Médica (Processo Administrativo nº 12.594/2014), o valor unitário mensal do Plano Básico passa a ser de R\$ 213,92 (duzentos e treze reais e noventa e dois centavos) e o valor unitário mensal do Plano com Acomodação Individual passa a ser de R\$ 320,89 (trezentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), em decorrência da concessão do reajuste de preços, correspondente à aplicação do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Único: Deverão estar contidos nos preços tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc., aos quais obriga-se a **AUTORIZADA** pelos recolhimentos tempestivos.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Autorização nº 001/2014 e seus respectivos anexos, permanecem inalteradas.





TERMO DE ALTERAÇÃO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/2014 2/2

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo do **TERMO DE ALTERAÇÃO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO nº 001/2014**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA** e a terceira via, entregue à **AUTORIZADA**; perante às testemunhas abaixo indicadas.

Valinhos, 11 de outubro de 2016.

Pela PREFEITURA:



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

LUCIANO EDUARDO CACIATO
Secretário de Assuntos Internos

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI
Diretor de Gestão de Pessoas

Pela AUTORIZADA:

DR. JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA
Diretor Presidente

DR. MIGUEL CARLOS HYSSA BRONDI
Diretor Comercial

Testemunhas:

1) **UNIMED CAMPINAS**
NOME: *Lucia Regina Tedeschi Di Tella Ferreira*
Gerente Relações Empresariais
RG: 19.414.257-7
CPF: *031.368.433-9*
CPF: **UNIMED CAMPINAS**
Teresa Cristina M. Mazotini
Advogada
OAB 151.958/SP

2) **UNIMED CAMPINAS**
NOME: *Dr. Dagoberto Siverio da Silva*
Gerente Jurídico
RG: *031.368.433-9*
CPF: **UNIMED CAMPINAS**
031.368.433-9